	(
	7
	iı
	00. 5FR69D24-500F41A0-D1C2R1A4-RFD4FF7C
	#
	2
	_
	ш
	m
	7
	4
	◁
	~
	ď
	$\overline{}$
	7
	_
~:	Σ
O	ட
Ť	بر
Τ.	5
=	Ч
ш	Τ.
_	7
.~	щ
Η.	\subseteq
ഗ	Ç
\circ	ĸ
$\tilde{\sim}$	↵
$\overline{}$	2
S	ä
ĭίί	느
ᄬ	σ
ente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	FR69D24-500F41 A0-D1 C2R1 A4-RF
S.	α
$\overline{}$	п
\simeq	ī
nente por MARIO JOSE DE MO	-
	ċ
ш	>
\Box	⋰
	ζ
ш	'n
ഗ	C
ä	_
\simeq	-
,	ď
\circ	۶
\simeq	Ξ
∝	
7	₹
2	.=
2	а
_	-
0	a
Δ	ζ
45	a
æ	2
\subseteq	Ų
Φ	2
⊏	_
느	>
α	6
≔	≥
D	_
╼	۶
=	č
$\overline{}$.,
፵	à
Ø	7
.⊑	_
Ś	ilta toe am oov hr/sned
S	Ξ
α	7
ā	Š
o a	John
foia	Super
to foi assinado dig	//cons
nto foi a	isuos//.
ento foi a	isuos//.u.
nento foi a	suco//.u
mento foi a	suco//.u
umento foi a	suco//.u
cumento foi a	suco//.u
locumento foi a	suco//.u
documento foi a	suco//.u
e documento foi a	suco//.u
te documento foi a	suco//.u
ste documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	suco//.u
Este documento foi a	iferência acesse o site http://consi

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº64/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11496/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Maria Semira de Souza Torres (Ordenador de Despesa), Elcinei de Lima Sampaio (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Maternidade Alvorada
- 5- Exercício: 2017
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6324/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Alvorada. Exercício de 2017.

Regularidade Quitação. com ressalvas. Recomendação. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Maternidade Alvorada, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Elcinei de Lima Sampaio, Diretora-Geral da Unidade de Saúde, durante o período de janeiro a outubro de 2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas):
- 10.2. Dar quitação a Sra. Elcinei de Lima Sampaio, Diretora-Geral da Unidade de Saúde, durante o período de janeiro a outubro de 2017, com fundamento no art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas):
- 10.3. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Maternidade Alvorada, exercício de 2017, sob a responsabilidade

	Ç
	^
	ш
	ĺ.
	#
	2
	۲
	ш
	$\overline{}$
	щ
	÷
	2
	9
	Σ
	α
	0
	ř
	_
	Σ
\circ	\boldsymbol{c}
Ť.	1
ㅗ.	\sim
_	◁
_	_
ш.	÷
4	n
	4
<u></u>	⊆
U)	9
\circ	Ц
igitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	٧
J	Ζ
~	č
(U	С
Ш	7
7	\ddot{i}
⋨	×
Ľ	ц
\cap	ш
\simeq	10
2	_
_	-
ш	۶
$\overline{}$	2.
_	7
111	ج,
**	7
ÚΣ	•
\circ	c
\simeq	
•	g
\cap	۶
\simeq	•
\sim	c
~	4
⋖	2
\leq	
_	q
Ξ	-
O	~
Ω	9
4	q
뽀	2
ె	Ū
ā	3
~	_
⊏	Ξ
=	-
72	C
:=	ζ
.≌′	_
σ	č
_	ā
$_{\circ}$	
ō	ģ
æ	٠
.⊑	7
. <u>co</u>	Ç
Ö	Ξ
α	-
	ú
ō	2
ĭ	Ç
nto foi assinado	C
¥	=
\Box	:
ē	÷
č	+
⊑	2
⋾	•
Ō	7
0	7
Este documento foi assinado digitalme	,
4	C
Ψ.	
ŝ	'n
ιii	ú
_	ŭ
	'n
	>
	Ç
	ď
	÷
	۶
	- 0
	ġ
	grê
	forô
	acesse o site http://consulta.tce am gov.hr/snede e informe o código: 5EB60D34-500E41A0-D1C3B1A4-BED4EF7C

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº64/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da **Sra. Maria Semira de Souza Torres**, Diretora-Geral da Unidade de Saúde, durante o período de novembro a dezembro de 2017, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);

- **10.4.** Dar quitação a Sra. Maria Semira de Souza Torres, Diretora-Geral da Unidade de Saúde, durante o período de novembro a dezembro de 2017, com fundamento no art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas);
- 10.5. Recomendar as responsáveis, Sra. Elcinei de Lima Sampaio e Sra. Maria Semira de Souza Torres, e a atual gestão da Unidade de Saúde, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível:
 - a) Observe com maior rigor as regras previstas na Lei n.º 8.666/1993;
 - b) Observe com maior rigor as regras previstas na Lei n.º 4.320/1964:
 - c) observem estritamente os ditames da lei em relação a utilização da modalidade de licitação correta, levando em consideração o valor global das despesas de mesma natureza, com desenvolvimento de amplo planejamento da execução das despesas;
 - d) Em futuras prestações de contas, solicitem à CGE o Parecer do Controle Interno acerca da regularidade das contas;
 - e) Atentem para o planejamento e pagamento dos serviços tomados pela unidade gestora, evitando o acúmulo de débitos que são usualmente pagos sob a rubrica "indenização".
- **10.6. Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que, no ato da futura auditoria nas contas da Maternidade Alvorada, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996:
- 10.7. Notificar as responsáveis, Sra. Elcinei de Lima Sampaio e Sra. Maria

	,
	۲
	ш
	Щ
	2
	h
	ā
	Ξ
	à
	Σ
	μ
	č
	₹
0	ς
ᅚ	Ċ
=	◁
щ	Ξ
⋖	ц
5	۶
റ്	ŭ
	4
<u></u>	2
ш	느
₹	ä
℩	α
0	Щ
≥	4
ado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	im any br/shede e informe a códian: 5EB69D94-500E4140-D1C9B144-BED4EE7
莅	٤.
111	ζ
\ddot{s}	č
Ö	C
う	٥
0	8
₹	5
₹	Ť
ŝ	•=
Ξ	q
ŏ	ş
_	ď
粪	2
ē	ž
Ě	2
ᇹ	2
≝	5
≗	_
0	č
용	a
ğ	Š
.⊑	ď
SS	e ant ethionog
α	ō
<u>o</u>	Š
Ψ.	۶
돧	≒
듄	2
Este documento foi assinado o	Ŧ
≒	-
20	ž
ŏ	U
Φ	(
st	ď
Ш	ŭ
	ď
	ã
	ď
	ζ
	ŝ
	č
	nferência acesse a site http://c

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº64/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Semira de Souza Torres, sobre o desfecho atribuído aos autos.

- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral